

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI N° 520, DE 2003**

Cria, no âmbito do Ministério da Cultura, o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça e dá outras providências.

**Autor:** Deputado José Chaves

**Relator:** Deputado José Roberto Arruda

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei referenciado visa criar no âmbito do Ministério da Cultura o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça, com dois objetivos principais, segundo sua justificação: *“primeiro, suprir a sentida ausência de uma premiação voltada, exclusivamente para as artes plásticas; e, segundo, render uma justa homenagem a um dos mais importantes ‘marchands’ da atualidade, desaparecido prematuramente.”*

O projeto de lei em epígrafe foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para juízo de mérito, tendo sido por ela aprovado, sem qualquer emenda.

Encaminhada, *a posteriori*, à Comissão de Finanças e Tributação, a proposição foi por esse órgão colegiado considerada adequada financeira e orçamentariamente.

Finalmente, veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na qual não recebeu emendas no prazo regimental, estando, atualmente, submetido ao juízo de sua exclusiva competência.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposta.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, a proposição não contraria Princípio Geral de Direito nem mesmo norma hierarquicamente superior, decisão jurisprudencial cogente ou disposição regimental, de onde decorre a juridicidade, legalidade e regimentalidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei está adequado aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, alterado pela LC n.º 107/01, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 520, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado José Roberto Arruda  
Relator